



## NUANÇAS JURÍDICAS DA OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR E RESTITUIR

### Autor(res)

Pollyanna Cristina Martins De Zalazar  
Allana Priscila Rodrigues Da Silva

### Categoria do Trabalho

1

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

### Introdução

O Direito das Obrigações exerce um papel primordial no ordenamento jurídico, regulando a relação entre credor e devedor. Nesse contexto, essa obrigação assume uma posição essencial, exigindo-se a transferência de propriedade tanto de uma parte como para a outra. Sendo proposto investigar as características particulares dessa obrigação, conforme o Código Civil de 2002, na qual abordou-se questões como a distinção em coisa certa e incerta, os requisitos legais para a validade desses negócios jurídicos como também, as implicâncias práticas deste conceito. Sendo assim, compreendendo essas diferenças, não só os profissionais de Direito, mas como os estudantes e cidadãos, estarão equipados para tratar questões de contrato complexas e garantido a justiça nessas relações.

### Objetivo

O intuito deste trabalho, é trazer o conhecimento de uma parte do Código Civil de 2002, do Direito das Obrigações, especificamente a Obrigação de Dar, trazendo suas peculiaridades, para que aja uma diferença para as demais matérias em conjectura com esta.

### Material e Métodos

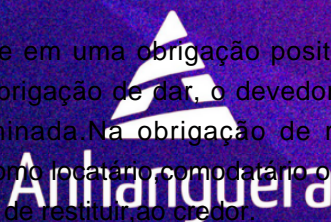
A metodologia adotada nesse trabalho, foram pesquisas sobre o tema como revisões de artigos científicos, a análise de dados com embasamento na legislação aplicada e atualizadas, especificamente do Código Civil de 2002. Como também, a consultoria em livros didáticos sobre a Teoria Geral das Obrigações de Carlos Roberto Gonçalves, Direito Civil vol. 2: obrigações de Paulo Lôbo e o livro Lições de Direito Civil - Obrigações e Responsabilidade Civil, de Nehemias Domingos de Melo.

### Resultados e Discussão

Nota-se que a obrigação de dar consiste em uma obrigação positiva, onde entrega-se o objeto ao credor, podendo ser coisa certa ou incerta. Na obrigação de dar, o devedor é obrigado a entregar a coisa ao credor, podendo ser determinada ou indeterminada. Na obrigação de restituir, a coisa era antes do credor e temporariamente transferida ao devedor, como locatário, comodatário ou depositário. Ou seja, na obrigação de dar a coisa pertence ao devedor e, na obrigação de restituir, ao credor.

Como decorrência, a prestação deve ser possível, lícita e determinável. Por determinável, sabe-se que o objeto da

3ª MOSTRA  
CIENTÍFICA





prestação não precisa ser conhecido de início, mas deve ser possível conhecê-lo. Coisa certa é a coisa conhecida e determinada. Nas obrigações de dar coisa certa, o credor não é obrigado a aceitar outra coisa do que foi acordado, ainda que mais valiosa, entretanto, pode consentir, caracterizando a dação em pagamento. Já a coisa incerta é indeterminada, mas restrito a um conjunto previamente conhecido

### Conclusão

É de vital importância compreender as unicidades da obrigação de dar na matéria jurídica e da segurança jurídica. Com a distinção entre coisa certa e incerta, as nuances da obrigação de dar versus a obrigação de restituir, são essenciais para garantir a segurança jurídica nas relações contratuais, como também na resolução de conflitos. Conclui-se que, o entendimento da importância deste tema dá-se pelo conhecimento dessas obrigações, da distinção de cada nuance que há nas entrelinhas, atribuindo não só o saber, mas o aprendizado, tanto para os estudantes como para os profissionais do Direito.

### Referências

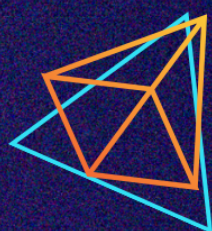
BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 01 de maio de 2024.

LÔBO, Paulo Luiz Neto. Direito Civil: volume 2: obrigações / Paulo Lôbo. – 6 ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?id=ddJiDwAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs\\_ge\\_summary\\_t&cad=0#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?id=ddJiDwAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_t&cad=0#v=onepage&q&f=false). Acesso: 11 de maio de 2024.

Gonçalves, Carlos Roberto. Teoria geral das obrigações / Carlos Roberto Gonçalves. – Coleção Direito civil brasileiro volume 2 – 17. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?id=KbjEDwAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs\\_ge\\_summary\\_t&cad=0#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?id=KbjEDwAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_t&cad=0#v=onepage&q&f=false). Acesso: 10 de maio de 2024.

MELO, Nehemias Domingos. Lições de Direito Civil - Vol. 2 - Obrigações e Responsabilidade Civil – 5. Ed. – Iduatuba: Editora Foco, 2023.

# 3ª MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera